



**PORTARIA Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 04/2021, alterando a limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Lavras/MG.*

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE LAVRAS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública de Lavras possui 06 (seis) órgãos de execução previstos abstratamente pela Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior, quais sejam: 1- Defensoria Cível, com atribuições na área Civil, Criança e Adolescente Cível e Cooperação; 2 – 1 Defensoria Criminal, com atribuições na 1 Vara Criminal, Ato Infracional e Urgências; 3 – 2 Defensoria Criminal, com atribuições na 2 Vara Criminal e Execução Penal; 4 – Defensoria das Famílias e Sucessões (2 órgãos de execução), com atribuições na área de Família e Sucessões; 5 – Defensoria dos Juizados Especiais, com atribuições nos Juizados Especiais Cível e Criminal;

**CONSIDERANDO** que, dos 06 (seis) cargos previstos em abstrato, apenas 03 (três) estavam providos por Defensor Público, sendo que, desde 27/09/2021, somente 2 (dois) estão providos, ficando desprovido um dos órgãos de execução da Defensoria das Famílias e Sucessões em decorrência do pedido de aposentadoria do Defensor Público, Dr. Carlos Gonzaga Cezário – Madep 0215, que se afastou no dia 27/09/2021, e cujo ato de aposentadoria foi publicado no DO do dia 28/10/201, página 4;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Lavras é integrada por 04 (quatro) municípios, totalizando uma população de 121.915 (cento e vinte e um mil e novecentos e quinze) habitantes, segundo dados estimativos de 2020, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Lavras atuam 6 (seis) magistrados e 7 (sete) promotores de justiça, sendo 2 (duas) varas cíveis, com atribuições nas áreas cível, família e sucessões, com o acervo total estimado de 7.455 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) processos em tramitação (estimativa de 27/10/21), dentre os quais atua a Defensoria Pública em 1.411 (um mil e quatrocentos e onze) processos cíveis, das famílias e sucessões;

1



**CONSIDERANDO** a inviabilidade da continuidade da manutenção de todos os serviços à população, referentes à área de Família e Sucessões, sem restrições, ainda que seja viabilizada cooperação, tendo em vista que na Comarca de Lavras, os Defensores Públicos da Defensoria das Famílias e Sucessões fazem conflito, atendendo ambas as partes em vários processos, e o grande volume de processos atualmente em andamento;

**CONSIDERANDO** que não haverá Defensor Público substituto até que seja provido o órgão vacante, diante da impossibilidade de acumulação de funções da 2ª Defensoria Pública Criminal, devendo ser provido o órgão de execução vago pela aposentadoria já citada, com a abertura de edital para seu provimento;

**CONSIDERANDO** que as atribuições do órgão de execução da Defensoria Pública de Família e Sucessões abrangem a distribuição de iniciais, elaboração de peças processuais, pesquisas, estudos jurisprudenciais e doutrinários, realização de audiências, atendimento aos assistidos da área de família e sucessões, além de orientação geral do público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública de Família e Sucessões, até o provimento do órgão de atuação vacante na Defensoria Pública de Família e Sucessões;

**CONSIDERANDO** o advento da Deliberação nº 190/2021, do Conselho Superior da DPMG, publicada no dia 01/10/2021, que dispõe sobre a regulamentação do art. 45-A da Lei Complementar n. 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar 161/2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a evidente sobrecarga de trabalho que vem sendo suportada pela única Defensora Pública lotada na Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Lavras, a qual acumula a função de Coordenadora Local.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam parcialmente limitados os atendimentos de Família e Sucessões para distribuição de iniciais, até o efetivo provimento do cargo vacante na Defensoria de Família e Sucessões, com exceção dos casos urgentes.

**Art. 2º** Fica mantida a atuação na área de família e sucessões, como atendimentos aos assistidos, elaboração das peças intermediárias e recursais, realização das audiências, inclusive do PJE e JPE;

**Art. 3º** O acervo processual do Defensor Público que se aposentou será objeto de cooperação junto à Defensoria de Família e Sucessões da Unidade de Lavras/MG, a ser oferecida pela Defensoria Pública-Geral.

2



**Art. 4º** Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogada, quando imprescindível para preservar a continuidade do serviço público.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 004/2021.

Lavras, 09 de Novembro de 2021.

**Mirella Faranne Sousa Araújo**  
**Defensora Pública – MADEP 0282**  
**Coordenadora Local**

3